

EMENDA Nº

Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A alínea *d* do inciso II do artigo 12 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
12.....
.....

II
-
.....

d) relativos à análise documental, realizada em dias úteis e não úteis; e"

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo precípuo do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) consiste em aumentar a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Perícia Médica Federal para garantir a redução das filas e que a execução das análises documentais representa uma das principais

* C D 2 3 7 8 8 6 1 3 4 9 0 0 *



estratégias do Governo, não há justificativa alguma para a limitação da realização dessa espécie de atividade aos dias não úteis. Cumpre destacar, nesse ponto, que a DATAPREV, responsável pela administração dos sistemas do INSS e da PMF possui a rotina de promover a manutenção das plataformas justamente durante os dias não úteis, o que impede a execução de quaisquer tarefas virtuais nesses períodos. Por essa razão, torna-se imperiosa a liberação para que o servidor execute as análises documentais em dias úteis e não úteis, de modo a deixar para o regulamento apenas a previsão de regras que evitem a realização dessas tarefas extraordinárias durante o período em que os servidores estejam cumprindo seus atendimentos presenciais ordinários nas agências.

